



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.224

*Dispõe sobre a dispensa de multas e juros que es-  
pecífica, e dá outras providências*

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Ficam os contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal dispensados do pagamento das multas e dos juros incidentes sobre os impostos, taxas e contribuição de melhoria vencidos até julho de 1992, desde que o recolhimento do principal atualizado ocorra integralmente, até o dia 30 de setembro de 1992.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os contribuintes que quitarem seus débitos até 31 de agosto de 1992 gozarão do desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor principal atualizado.

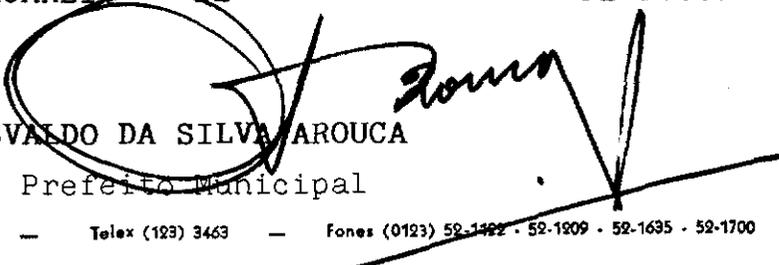
**ARTIGO 2º** - Gozarão dos benefícios do "caput" do artigo 1º da presente lei os contribuintes que requererem, até o dia 30 de setembro de 1992, parcelamento dos débitos vencidos até julho de 1992, desde que o pagamento da primeira parcela ocorra na data da assinatura do termo de parcelamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese deste artigo as parcelas serão atualizadas monetariamente na data do respectivo pagamento.

**ARTIGO 3º** - O parcelamento não poderá exceder a 03 (três) parcelas.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ 17 DE AGOSTO DE 1.992

  
OSVALDO DA SILVA AROUCA  
Prefeito Municipal